

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEGURANÇA - FUNRESEG.

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Material Permanente
n.º 028/99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto e da Cláusula Quinta - Valor do Contrato de Material Permanente n.º 028/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

DATA: Cuiabá, 07 de fevereiro de 2000.

ASSINATURAS: **HILÁRIO MOZER NETO**- Presidente do Fundo
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 001/00-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma foi julgada às 14:30 hs do dia 07 de fevereiro de 2000 e que sagrou-se vencedor o Sr. JEROLINO LOPES DE AQUINO, informa outrossim, que caberá recurso deste aviso num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 07 de fevereiro de 2000.

PAULO DE CARVALHO COUTO
 Presidente da Comissão de Lic.
 de Terras Pública - O.A.B/MT - 2.571

GR-4310

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente - INTERMAT
 Bacharel em Geografia - CREA nº 6.738-D/MT

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2000
(RESUMO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 461/99, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ NO DIA 09/03/2000, ÀS 14:00 HORAS, NA GARAGEM MUNICIPAL AO LADO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA PARANÁ, 171, NESTA CIDADE DE NOVO HORIZONTE DO NORTE -MT, A SEGUNDA CHAMADA UM LEILÃO PÚBLICO, PARA ALIENAÇÃO DOS SEGUINTE BENS MÓVEIS:

* UM VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, MARCA KIA, MODELO BESTA 12P GS, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 1998, ANO MODELO 1999, COR AZUL, PLACA JZJ 8350, CHASSI KNHTR 7312 W6320701, REGISTRADO NO PATRIMONIAL SOB Nº 2466, AVALIADO R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

* UM VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, MARCA KIA, MODELO BESTA 12P GS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM AR CONDICIONADO, ANO FABRICAÇÃO 1998, ANO MODELO 1999, COR BRANCA, PLACA JZJ 8370, CHASSI KNHTR 7312 W6322399, REGISTRADO NO PATRIMONIAL SOB Nº 2467, AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

O PRESENTE LEILÃO SERÁ REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 22 § 5º DA LEI Nº 8.666/93, MELHORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE 0XX65-5591145.

NOVO HORIZONTE DO NORTE -MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

P/P. Agénor Evangelista da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL FTO 0837

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Lacerda/MT, comunica que, em despacho proferido no proc. nº 001/2000, o Sr. Diorandê Leonel da Costa, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível licitação para contratar a Assessoria de Prefeituras Municipais - APM, com sede em Cuiabá, para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, III.

Nova Lacerda, MT, 08 de fevereiro de 2000.

Diorandê Leonel da Costa
 Prefeito Municipal de Nova Lacerda
 FTO-0838

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2000

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/00, tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares para a Unidade Mista de Saúde de Jaciara, com fundamentação na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A entrega dos envelopes deverá ser feita até o dia 09 de março de 2000, até às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Jaciara, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075, quando serão abertas e julgadas as propostas. O Edital Completo poderá ser obtido na Prefeitura, endereço supra, no horário de 13:00 às 16:00 horas, nos dias de expediente, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) aos Cofres Públicos Municipais.

Jaciara-MT, 22 de fevereiro de 2000.

ALICIO PRATES FILHO
 Presidente da CPL
 FTO-0822

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
ERRATA

Com referência a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Extrato de Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicado nos dias: 15/02/00 - página 17; 16/02/00 - página 15 e 17/02/00 - página 25. Onde se lê: Tomada de Preços nº 001/00 Leia-se: Tomada de Preços nº 002/00

São José do Povo-MT, 21 de fevereiro de 2000.

JOÃO DIAS VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

FTO-0827

2 x 1
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.261, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Programa de Intercâmbio Regional nos pólos de que trata a presente lei e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Artigo 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os pólos de intercâmbio regional, para que professores da rede pública estadual conheçam *in loco* os diferentes aspectos culturais, históricos, geográficos, ambientais e a diversidade das atividades econômicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os pólos de que trata o artigo anterior serão instalados em Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Juara, Alta Floresta, São Félix do Araguaia, Peixoto de Azevedo, Alto Araguaia e Aripuanã.

Art. 3º Os intercâmbios ocorrerão nos períodos de férias escolares e poderão contar com a assistência de técnicos do órgão responsável pelo turismo no acompanhamento das visitas aos locais previamente indicados.

Art. 4º A escolha dos locais destinados às visitas atenderá aos aspectos indicados no Artigo 1º, priorizando referenciais indígenas, de festejos populares e religiosos, de valores ambientais, culturais e artísticos regionais.

Art. 5º Não serão aceitas participações sucessivas num período de 05 (cinco) anos, em visita ao mesmo pólo.

Art. 6º A escolha dos participantes será feita pelo órgão regional da Secretaria de Estado de Educação, após análise de projeto anteriormente encaminhado pelo interessado.

Parágrafo único O projeto de que trata o *caput* deverá atender a critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo órgão responsável pelo turismo.

Art. 7º O participante do projeto apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório das viagens, podendo nele oferecer sugestões e críticas.

Parágrafo único O não-atendimento do que determina o *caput* veda futura participação.

Art. 8º Os pólos abrangem a microrregião geográfica, podendo, se necessário, ser subdivididos para atender à melhor consecução do programa.

Art. 9º O programa será avaliado a cada biênio por comissão instituída pela Secretaria de Estado de Educação e com a participação do órgão responsável pelo turismo.

Art. 10 Para atender ao que trata a presente lei, o Poder Executivo poderá destinar recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento regular do Programa.

Art. 11 As Prefeituras Municipais poderão participar do Programa através de convênio de seus órgãos ligados à educação e à cultura, sendo que esta participação far-se-á com apoio de recursos humanos e materiais.

Art. 12 O Estado poderá reservar um percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) das vagas para atender aos professores dos municípios que estejam participando do programa.

Parágrafo único Os critérios de escolha dos participantes de que trata o *caput* obedecerão aos mesmos critérios da rede estadual, na forma do Artigo 6º da presente lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2000.

PRESIDENTE
 Deputado Riva

FTO-0823

LEI Nº 7.262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Declara o guaraná em pó bebida-símbolo do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Artigo 42, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o guaraná em pó bebida-símbolo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2000.

PRESIDENTE
 Deputado Riva

FTO-0823